



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) PARA A PREFEITURA DE ARIRANHA, QUE ESPECIFICA.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica instituído no âmbito municipal o sistema de Banco de Horas, a fim de regulamentar o acúmulo e a compensação de horas de trabalho excedentes à jornada diária de trabalho.

TÍTULO I

DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS EXTRAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

Art. 2º:- Para os dias da semana a serem acumuladas as horas extras de trabalho, bem como o limite máximo de tais horas, fica estabelecido da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS EXTRAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS POR DIA
SÁBADOS	06:00 HORAS POR DIA
DOMINGOS E FERIADOS	06:00 HORAS POR DIA

§ 1º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a quantidade máxima de horas extras por dia exceder o limite acima, seja para atender a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 2º - A necessidade imperiosa, de que trata o § 1º, deverá ser justificada pelo superior imediato do servidor e comunicado previamente à responsável pelo Departamento Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

TÍTULO II

DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA EXTRA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Art. 3º:- A cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir na hora de cada compensação:

I – De segunda-feira a sábado, para cada uma hora acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada;

II – Domingos e feriados, para cada uma hora acumulada será equivalente a duas horas a serem compensadas.

TÍTULO III

DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

Art. 4º:- O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 06 (seis) meses a contar da primeira hora incluída no banco de horas, sendo definida pelo superior imediato do servidor, a data de compensação e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal.

§ 1º - Para realizar a compensação das horas incluídas no banco de horas, o servidor deverá requerer por escrito ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a administração pública se organize com a finalidade de não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ficando a cargo do superior imediato o deferimento ou não, em razão da necessidade da prestação dos serviços.

§ 2º - É vedado faltar ao serviço, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Art. 5º:- Será emitido mensalmente e entregue aos servidores municipais o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas, podendo ser fornecido ainda, a qualquer tempo, mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

TÍTULO V

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 6º:- Nos casos de não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado no artigo 4º, o servidor perderá o direito às horas acumuladas, e no caso de rescisão contratual, serão pagas aos servidores municipais, as horas devidas, somente dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses, calculadas de acordo com o valor da remuneração na data da rescisão.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º:- As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha, 03 de julho de 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei Complementar, visa atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação às horas extras pagas aos servidores, bem como, assegurar o integral cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado nos autos do Inquérito Civil nº 0416.0000492/2023.

A criação do banco de horas e o sistema de compensação, torna lícita a compensação da jornada de trabalho dos servidores municipais, em que a prestação dos serviços em horário excedente (devidamente justificado), poderá ser compensado o acréscimo trabalhado, mediante requerimento ao superior imediato.

A implementação do Banco de Horas se faz benéfica não somente ao Município, por adequar a atividade de trabalho com a necessidade da demanda, mas também ao servidor, que irá dispor de horas a serem compensadas para atender aos seus interesses particulares.

Certos de que os Senhores Vereadores darão sua aprovação, submetemos o projeto à análise desse Legislativo.

Ariranha, 03 de julho de 2024

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL